



Artigo 1º - Fica criada a Imprensa Oficial Municipal, sob administração dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Artigo 2º - A Imprensa Oficial Municipal, destina-se à execução dos trabalhos de tipografia e encadernação da Municipalidade.

Artigo 3º - A Imprensa Oficial Municipal publicará um semanário sob a denominação de "MUNICIPALIDADE", de caráter litero-histórico, e, para divulgação dos atos oficiais dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º - O "Municipalidade" será publicado de acordo com as leis que regem a matéria, sob a orientação do Prefeito e do Presidente da Câmara dos Vereadores;

§ 2º - O "Municipalidade" será dirigido por jornalistas-profissionais, jornalistas-amadores ou intelectuais, pela ordem de preferência, estranhos ao quadro de funcionários e de livre escolha de Prefeito e do Presidente da Câmara dos Vereadores;

§ 3º - O "Municipalidade" não publicará em hipótese alguma, artigos ou colaborações de caráter político, religioso ou racial, nem admitirá pseudônimos nos trabalhos publicados;

§ 4º - Dentro do caráter litero-histórico, não se compreende a publicação de notícias, avisos, convites, programas ou quaisquer outras notas, que não tenham sido promulgadas pelos Poderes Públicos Municipais.

Artigo 4º - Os membros da Comissão Municipal de Cultura, serão colaboradores permanentes do jornal "Municipalidade".

Artigo 5º - O pessoal necessário ao desempenho dos serviços afetos à Imprensa Oficial Municipal, será admitido na categoria de Extranumerário-Contratado.

X Artigo 6º - O orçamento do ano de 1954, incluirá uma verba de... Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinada à aquisição de material.

Artigo 7º - O primeiro número do "Municipalidade" deverá ser publicado aos 10 de julho de 1954, em homenagem ao Quarto Centenário de São-Paulo.

Artigo 8º - Esta lei será executada a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rômulo Campos D'Arace*  
Rômulo Campos D'Arace